

Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Campus Ministro Reis Velloso
Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação PREPG
Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia do *Campus* Universitário Ministro Reis Velloso (CMRV) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) na cidade de Parnaíba passa a reger-se pelo presente Regimento.

Art. 2º São objetivos precípuos do Programa:

- I. desenvolver, em nível de Pós-graduação *Stricto Sensu*, estudos e pesquisas em Artes, Patrimônio e Museologia e áreas afins;
- II. favorecer a formação pós-graduada *Stricto Sensu* de professores e pesquisadores em Artes, Patrimônio e Museologia e áreas afins;
- III. favorecer, incentivar e difundir a produção do conhecimento transdisciplinar em Artes, Patrimônio e Museologia e áreas afins;
- IV. favorecer a integração entre o Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia e áreas afins da UFPI e instituições públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento científico em Artes, Patrimônio e Museologia e áreas afins, em nível local, regional, nacional e internacional;
- V. favorecer o intercâmbio permanente entre os estudos de Graduação e Pós-graduação, em Artes, Patrimônio e Museologia e áreas afins, no âmbito da UFPI, o intercâmbio permanente entre os estudos de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Constitui objetivo subliminar do Programa a criação, futura, de estudos pós-graduados em nível de Doutorado.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura administrativa e organizacional do Programa é composta dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Subcoordenação;
- IV. Secretaria Administrativo-Acadêmica.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado é órgão de natureza normativa e deliberativa. É composto pelo Coordenador, Subcoordenador, professores representantes das Linhas de Pesquisa do Programa e um representante discente, sob a presidência do primeiro.

§ 1º Para efeito de deliberação, o *quorum* será em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) membro do corpo de professores representantes das Linhas de Pesquisa do Programa. Não havendo *quorum* qualificado será realizada uma segunda chamada, com 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e desta feita, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 2º O Colegiado elegerá o Coordenador e o Subcoordenador dentre os professores do quadro permanente do Programa.

§ 3º O representante discente será eleito pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, para mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma única recondução.

Art. 4º O Colegiado se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão assessoradas pela Secretaria que se encarregará de lavrar a ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

- I. exercer a supervisão das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. apreciar e referendar as propostas da Coordenação para a política acadêmica e administrativa do Programa;
- III. aprovar, no início de cada semestre letivo, os programas de disciplinas e demais atividades curriculares do Programa;
- IV. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- V. decidir, para posterior submissão às instâncias superiores, sobre a criação de novos Cursos no âmbito do Programa;
- VI. decidir, para posterior submissão às instâncias superiores, sobre a organização e revisão curricular do Programa, bem como sobre a criação de novas linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- VII. propor, aos órgãos competentes da UFPI, alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integram o plano curricular do Programa;
- VIII. aprovar a constituição de Comissões e de Bancas Examinadoras;
- IX. homologar os resultados apurados por Comissões e Bancas Examinadoras;
- X. decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos pelo pós-graduando em outros Programas de Pós-graduação;
- XI. decidir sobre eventual desligamento do pós-graduando do Programa;

- XII. decidir sobre matrícula e transferência de pós-graduando;
- XIII. apreciar recursos;
- XIV. deliberar sobre o número de vagas a serem ofertadas pelo Programa a cada ano, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;
- XV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes e Orientadores para o Programa;
- XVI. aprovar os nomes dos Orientadores para cada aluno do Programa;
- XVII. decidir acerca da pertinência da co-orientação e, quando for o caso, aprovar o nome de co-orientadores;
- XVIII. decidir sobre eventuais substitutos em caso de vacância na orientação;
- XIX. indicar um substituto na falta ou impedimento do Orientador;
- XX. aprovar convênios e intercâmbios no âmbito do Programa;
- XXI. reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, para, em conjunto com todo corpo docente, produzir relatório de avaliação relativo ao andamento do Programa, bem como ao desempenho de cada um dos membros do corpo docente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;
- XXII. indicar um docente e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho dos bolsistas;
- XXIII. apreciar o Plano de Trabalho Anual da Coordenação do Programa, procedendo as alterações necessárias;
- XXIV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Programa;
- XXV. baixar instruções normativas;
- XXVI. propor alterações e/ou atualizações deste Regimento julgadas úteis ao funcionamento do Programa e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI;
- XXVII. decidir sobre os eventuais casos omissos.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E DA SUBCOORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação do Programa de Pós-graduação está vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, PREPG

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador deverão ser eleitos entre os professores do quadro permanente do Programa.

§ 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas pelo Colegiado do Programa, que escolherá, entre os seus membros docentes, a Comissão Eleitoral.

§ 3º O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Subcoordenador.

§ 5º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Subcoordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na docência da UFPI.

Art. 7º São atribuições do Coordenador:

- I. administrar, com o auxílio da Secretaria do Programa, as demandas administrativas cotidianas;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto;
- III. executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV. organizar o calendário das atividades acadêmicas do Programa para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação;
- V. organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;
- VI. representar o Programa em *Fóruns* de Pós-graduação dentro e fora da UFPI;
- VII. firmar convênios e intercâmbios autorizados pelo Colegiado;
- VIII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre matérias em trâmite no Programa em caráter de urgência;
- IX. apresentar para aprovação do Colegiado as matérias aprovadas *ad referendum* pela Coordenação;
- X. exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Programa, em articulação com os órgãos competentes da UFPI;
- XI. elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das atividades do Programa;
- XII. enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação ao final de cada ano letivo, a Programação Acadêmica do ano seguinte, bem como o Relatório Anual das atividades;
- XIII. apresentar para a homologação do Colegiado nomes indicados pelos Orientadores para compor as bancas de exame de qualificação e defesa pública da dissertação;
- XIV – apresentar os nomes dos professores para orientação, considerando sugestão do pós-graduando e disponibilidade do quadro de Orientadores, para aprovação Colegiado;
- XV – expedir portarias, atestados, declarações e demais documentos relativos às atividades do Programa;
- XVI – propor para aprovação do Colegiado modificações para a estrutura curricular do Programa;
- XVII – manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos que dão sustentação ao Programa;
- XVIII – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 8º São atribuições do Subcoordenador do Programa, substituir, em seus impedimentos, o Coordenador, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é a executora dos serviços administrativos do Programa, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- I. coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;
- VI. manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- VII. cuidar dos procedimentos relativos à inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- VIII. cuidar dos procedimentos relativos à matrícula dos alunos;
- IX. providenciar editais e convocação das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Programa;
- X. programar e controlar o uso de equipamentos da Coordenação do Programa;
- XI. responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- XII. oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa;
- XIII. realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III REGIME DIDÁTICO

Art. 10º Por sua natureza transdisciplinar, podem candidatar-se ao Programa de Pós-graduação profissionais portadores de Diploma, Certidão de Graduação ou Declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior da qual é concludente e onde está regularmente matriculado no último semestre da Graduação, nas modalidades Licenciatura ou Bacharelado em Artes, Arqueologia, Arquitetura, Antropologia, Geografia, História, Educação, Direito, Turismo, Administração, Filosofia, Sociologia, Museologia, Ciências do Ambiente e áreas afins ou Graduação em Tecnologia.

Art. 11º O Programa tem um tronco comum de 06 (seis) disciplinas obrigatórias: Introdução à História da Arte; Museu e Museologia; Patrimônio, Sociedade e Educação Museal; Patrimônio, Turismo e Sustentabilidade; Teoria e Metodologia da Pesquisa; Seminário de Linha de Pesquisa I, II ou III. Cada disciplina será ministrada em 30 (trinta) horas de aulas, correspondentes a 02 (dois) créditos, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas de aulas e 12 (doze) créditos.

Parágrafo Único. A definição do Seminário de Linha de Pesquisa no qual o pós-graduando será matriculado se dará pela Linha à qual o seu projeto e Orientador estarão vinculados.

Art. 12º O Programa de Mestrado compreende 30 (trinta) créditos a serem integralizados: 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas, 02 (dois) créditos em disciplinas de pesquisa e orientação, 04 (quatro) créditos em Estágio e 06 (seis) créditos correspondentes à elaboração e defesa pública da dissertação.

Parágrafo Único. No âmbito dos créditos consignados em disciplinas optativas, somente 02 (duas) disciplinas ou 02 (dois) créditos poderão ser aproveitados como estudos realizados em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPI ou de outra IES, desde que sejam recomendados pela CAPES, ou ainda em outra IES do Exterior, quando houver protocolo acadêmico-científico cultural firmado com a UFPI.

Art. 13º O pós-graduando deverá apresentar à Coordenação, como condição para a matrícula nos semestres subsequentes ao primeiro, um relatório de suas atividades, acompanhado de parecer de seu Orientador.

Art. 14º O Curso de Mestrado será concluído no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante justificativa do pós-graduando, chancelada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º O pós-graduando só poderá solicitar a prorrogação se ainda não houver utilizado o recurso do trancamento de matrícula.

§ 3º O pós-graduando que obtiver a prorrogação e não concluir a Dissertação de Mestrado dentro do prazo concedido será desligado automaticamente do Programa.

Art. 15º O trancamento de matrícula poderá ser solicitado por um único semestre letivo e deverá ser encaminhado à Coordenação por meio de requerimento por escrito e justificado, com comprovação, devidamente acompanhado de parecer do Orientador.

Art. 16º A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa aos Colegiados Superiores da UFPI.

Art. 17º Qualquer disciplina oferecida por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES será considerada optativa e seus créditos aproveitados desde que, a critério do Orientador e aprovado pelo Colegiado, seja considerada fundamental para a formação do pós-graduando.

Art. 18º O direito à inscrição do pós-graduando em determinada disciplina ou outra atividade curricular dependerá de inclusão na lista de oferta no semestre, considerando o plano de estudos e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º Os pós-graduandos regulares terão prioridade quanto ao preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas pelo Programa.

§ 2º Os pós-graduandos regulares deverão cursar, no mínimo, 02 (duas) disciplinas por semestre, salvo se já estiver em processo de elaboração de Dissertação.

Art. 19º A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPI, de outra IES, desde que sejam recomendados pela CAPES, ou em outra IES do Exterior, quando houver protocolo acadêmico-científico cultural firmado com a UFPI.

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina cursada pelo pós-graduando tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Programa que pretender e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A critério do Colegiado, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do Programa pretendido.

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será registrada no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

§ 4º - As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições, cujos estudos sejam aproveitados, serão registradas no sistema acadêmico da Universidade e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência de créditos horas/aulas entre as duas instituições.

Art. 20º Antes de decorrido 1/4(um quarto) do período letivo ou 1/4 (um quarto) das horas aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do Orientador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade, com matrícula imediata, desde que haja vagas.

Parágrafo Único. Ao pós-graduando, a quem seja concedido cancelamento de matrícula, serão computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 21º Antes de decorrida a metade do período letivo, a vista de parecer favorável do Orientador, será permitido ao pós-graduando trancar matrícula em 1 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou definitiva de estudos.

§ 1º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI.

§ 2º Será permitido ao pós-graduando, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Programa pelo período máximo de 01(um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o Art. 15º deste Regimento.

Art. 22º Com a apresentação de requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de pós-graduandos procedentes de programas idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O pós-graduando transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º A matrícula do pós-graduando transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação e do Colegiado do Programa.

§ 3º O pós-graduando transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso, conforme estabelecido no artigo 15º deste regimento.

SEÇÃO I DO ANO ACADÊMICO

Art. 23° O ano acadêmico obedecerá ao calendário específico da Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

SEÇÃO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24° A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teórico-práticas, seminários, pesquisas e redação da dissertação.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25° A estrutura curricular do Curso de Mestrado estará assentada em 06 (seis) disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) disciplinas optativas, 02 (duas) disciplinas de pesquisa e orientação e atividades de estágio e elaboração da dissertação.

§ 1° A menor unidade de integralização curricular é o crédito, corresponde a 15 (quinze) horas aulas. Ao final do Curso de Mestrado, o pós-graduando deverá ter integralizado 450 (quatrocentos e cinquenta) horas aulas, correspondentes a 30 (trinta) créditos.

§ 2° Será necessário cumprir 90 (noventa) horas aulas em disciplinas obrigatórias, correspondentes a 06 (seis) créditos.

§ 3° Será necessário cumprir 60 (sessenta) horas aulas em disciplinas optativas, correspondentes a 04 (quatro) créditos, sendo possível integralizar no máximo 02 (dois) créditos em domínio conexo, ou seja, em disciplina oferecida por outro programa de Pós-graduação da própria Universidade Federal do Piauí ou outra Instituição que ofereça programa equivalente no Brasil ou no Exterior.

§ 4° Será necessário cumprir 60 (sessenta) horas aulas em atividades de pesquisa e orientação, correspondentes a 04 (quatro) créditos, integralizados no terceiro e quarto semestres do Curso de Mestrado.

§ 5° Será necessário cumprir 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos de Estágio em instituição de área afim à de concentração do Curso de Mestrado.

§ 6° Será necessário cumprir 90 (noventa) horas aulas, o que equivale a 06 (seis) créditos, correspondentes à elaboração e defesa oral e pública da Dissertação.

§ 7° Serão disciplinas obrigatórias, de 30 (trinta) horas, correspondentes a 02 (dois) créditos:

- I. Introdução à História da Arte;
- II. Museu e Museologia;
- III. Patrimônio, Sociedade e Educação Museal;
- IV. Patrimônio, Turismo e Sustentabilidade;
- V. Teoria e Metodologia da Pesquisa;
- VI. Seminário de Pesquisa Linha I;
- VII. Seminário de Pesquisa Linha II;
- VIII. Seminário de Pesquisa Linha III.

§ 8º - São disciplinas optativas, de 15 (quinze) horas aulas, correspondentes a 01 (um) crédito:

- I. História Regional e Local;
- II. Aspectos teóricos e metodológicos da preservação do patrimônio cultural;
- III. Patrimônio, Arquitetura e Urbanismo;
- IV. Arte Educação e Arqueologia;
- V. Direito do Patrimônio Cultural e Natural;
- VI. Patrimônio, Museus e Memória Social;
- VII. Geografia Humana e Paisagem Cultural;
- VIII. História da Cultura Brasileira;
- IX. História da Cultura Portuguesa;
- X. História Oral e Etnografia;
- XI. Programação Museológica e Expomuseologia;
- XII. Arte, Comunicação e *Design* nos Museus;
- XIII. Metodologias de Registros dos Patrimônios;
- XIV. Patrimônio Cultural Imaterial;
- XV. Patrimônio Cultural Material e Natural;
- XVI. Patrimônio de Comunidades Fluviais e Marítimas;
- XVII. Patrimônio e Metodologias Participativas;
- XVIII. Patrimônio Público e Arqueologia;
- XIX. Patrimônio, Museus e Arqueologia da Paisagem;
- XX. Patrimônio, Museus e Cultura Indígena;
- XXI. Patrimônio, Museus e Cultura Negra;
- XXII. Patrimônio, Museus e Cultura Visual;
- XXIII. Patrimônios, Museus e Filme Etnográfico;
- XXIV. Pesquisa e Serviços Educativos nos Museus;
- XXV. Praxis e Gestão Museológica;
- XXVI. Teorias da Imagem;
- XXVII. Patrimônio, Biodiversidade e Etnografia;
- XXVIII. Antropologia e Patrimônio;
- XXIX. História e Patrimônio Ambiental das Cidades e dos Rios;

§ 9º Serão disciplinas de pesquisa e orientação, de 30 (trinta) horas aulas, correspondentes a 02 (dois) créditos:

- a) Leitura e Pesquisa I;
- b) Leitura e Pesquisa II .

§ 10º As atividades correspondentes à Elaboração de Dissertação, 90 (noventa) horas aulas, corresponderão a 06 (seis) créditos;

Art. 26º O número exigido para a conclusão do Curso de Mestrado será de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- I. 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias;
- II. 04 (quatro) créditos de disciplinas optativas;
- III. 04 (quatro) créditos de disciplinas de orientação e pesquisa;
- IV. 04 (quatro) créditos de Estágio;
- V. 06 (seis) créditos de elaboração e defesa pública da dissertação.

Art. 27º O aproveitamento de créditos adquiridos pelos pós-graduandos em outros programas de Pós-graduação, requerido pelo pós-graduando e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referentes às disciplinas.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 03 (três) anos à matrícula do candidato no Programa.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o pós-graduando deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Programa perante a CAPES.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 28º O aproveitamento nas disciplinas e demais atividades didáticas ocorrerá por meio de processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Programa far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o pós-graduando que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º O resultado final será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 29º O pós-graduando reprovado em duas disciplinas, no mesmo período letivo, ou duas vezes numa mesma disciplina, em diferentes períodos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 30º Considerar-se-á aprovado, o pós-graduando que satisfizer às seguintes condições:

- I. obtenção de média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas;
- II. aprovação no Exame de Qualificação;
- III. aprovação na defesa pública da dissertação.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 31º Todo pós-graduando, regularmente matriculado no Programa, terá direito a um Orientador.

§ 1º O pós-graduando poderá solicitar mudança de Orientador por meio de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo Orientador escolhido, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o primeiro e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado.

§ 2º O Orientador poderá requerer dispensa da função por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o orientando e emitir parecer encaminhando à decisão do Colegiado.

Art. 32º Os Orientadores e co-orientadores, se for o caso, deverão:

- I. ter experiência anterior na orientação de monografias, dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação ou co-orientação;
- IV. no caso do Orientador, estar vinculado ao Programa na condição de docente permanente ou colaborador.

Art. 33º São atribuições do Orientador:

- I. orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- III. participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de defesa pública da dissertação;
- IV. aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação;
- V. cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado.

Art. 34º Cada Orientador terá, no máximo, 08 (oito) e no mínimo 01 (um) orientandos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35° Após a integralização dos créditos em disciplinas (com exceção de Pesquisa e Orientação I e II) e atividades, o pós-graduando deverá realizar Exame de Qualificação no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a referida integralização ou de até 18 (dezoito) meses após o seu ingresso no curso de Mestrado.

Art. 36° O pós-graduando solicitará por meio de requerimento ao Coordenador, com a expressa anuência de seu Orientador, a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O requerimento do *caput* deste artigo será instruído com o Relatório referente às atividades desenvolvidas pelo pós-graduando, pelo menos um capítulo do trabalho concluído e um sumário circunstanciado dos outros capítulos.

Art. 37° O Exame de Qualificação será realizado diante de uma Banca Examinadora, composta pelo Orientador, seu Presidente nato, e mais dois professores indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 38° O Exame de Qualificação consistirá de arguição ao candidato pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único. Do Exame de Qualificação participarão, em sessão privada, apenas a Banca Examinadora e o candidato.

Art. 39° A avaliação será expressa pelos conceitos: Aprovado e Reprovado.

§ 1° Será considerado aprovado o trabalho que a Banca Examinadora julgar consistente e bem fundamentado.

§ 2° O pós-graduando cujo trabalho não obtiver aprovação no Exame de Qualificação deverá apresentar nova versão do trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 40° A dissertação constitui instrumento essencial à formação do pós-graduando e será elaborada mediante acompanhamento do Orientador, devendo, obrigatoriamente, ser trabalho individual, inédito, no qual o pós-graduando deverá mostrar domínio do tema escolhido, da base teórica e metodológica que o orienta, capacidade de sistematização de conhecimentos adquiridos ao longo da investigação, utilização adequada da metodologia científica e normas vigentes da ABNT, assim como domínio da língua portuguesa.

Art. 41° As dissertações serão desenvolvidas com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado à Área de Concentração do Programa e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa do Mestrado.

Art. 42° Para a apresentação e defesa da dissertação, o pós-graduando deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1° A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês ou Português e Francês.

§ 2° A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado.

Art. 43° Elaborada a dissertação, competirá ao professor Orientador requerer, junto à Coordenação, a apresentação pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No requerimento deverá constar o parecer do Orientador aprovando a apresentação do trabalho.

Parágrafo Único. Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 04 (quatro) exemplares da dissertação, digitados, conforme normas do Programa e encadernação simples.

Art. 44° A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o Orientador e os demais indicados por ele, a quem caberá também a presidência.

§ 1° Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 2° Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação e seu suplente deverão ser externos ao Programa.

§ 3° Um dos membros titulares da Banca Examinadora obrigatoriamente deverá ter participado do Exame de Qualificação, pertencendo ao quadro docente do Programa.

§ 4° A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido da arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 45° No julgamento da dissertação será concedida a menção aprovado ou reprovado.

Art. 46° Após a arguição e aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, a Coordenação incluirá 01 (uma) cópia impressa e outra eletrônica em seu arquivo, encaminhará 01 (cópia) eletrônica a CAPES e 01 (uma) cópia impressa e outra eletrônica à Biblioteca Central da UFPI.

Parágrafo Único. A Secretaria do Programa responsabilizar-se-á pela confecção da ata relativa ao resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes ao processo. A ata será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

Art. 47º Será concedido o grau de Mestre em Artes, Patrimônio e Museologia ao pós-graduando que atender aos seguintes requisitos:

- I. integralização obrigatória de 30 (trinta) créditos em disciplinas e outras atividades previstas no currículo do Curso de Mestrado;
- II. aprovação com a nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em todas as disciplinas;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III. quitação comprovada de taxas escolares e com a Biblioteca Central da UFPI;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação;
- V. aprovação na apresentação pública da Dissertação, conforme determina este Regimento.

Art. 48º O candidato ao grau de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará *jus* ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração e respectiva linha de pesquisa a que se vinculará a dissertação.

Art. 49º A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Secretaria, de um processo em que conste:

- I. histórico escolar do discente no Mestrado;
- II. resultado do Exame de Qualificação;
- III. ata da defesa da Dissertação;
- IV. cópia eletrônica da Dissertação;
- V. cópia do diploma e do histórico da Graduação;
- VI. cópia do RG e CPF;
- VII. documento “nada consta” da Biblioteca Central da UFPI;
- VIII. declaração de entrega de toda a documentação discente exigida pelo Programa;
- IX. memorando eletrônico do Coordenador solicitando a confecção do diploma.

SEÇÃO VIII DO ESTÁGIO

Art. 50º O Estágio, parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a atuação profissional e a qualificação na área de concentração do Mestrado, será obrigatório para todos os pós-graduandos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. realização em instituição ligada à área de concentração do Mestrado, sendo a sua supervisão executada pelo Orientador e Coordenador do Programa;
- II. duração de 01 (um) semestre letivo;
- III. para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, por meio de um Relatório de Atividades do Estágio; que deverá ter o visto do Orientador e ser avaliado pelo Colegiado, antes do lançamento correspondentes a 02 (dois) créditos, no histórico escolar, com a denominação de Crédito de Estágio.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 51° O Corpo Docente do Programa será composto por professores com ou sem vínculo funcional com a UFPI.

§ 1° O professor permanente deverá ter vínculo funcional com a UFPI e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

§ 2° O professor colaborador poderá ou não ter vínculo funcional com a UFPI. O quadro desses professores será composto por aposentados ou docentes oriundos do quadro funcional de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, desde que contribuição específica, orientando, ministrando disciplinas, participando em bancas examinadoras, pesquisas, assessorias e outras atividades.

§ 3° O professor visitante será um pesquisador de reconhecido desempenho acadêmico-científico, originário de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa. Integrar-se-á ao Programa por período não superior a 06 (seis) meses, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, orientação, consultoria e assessoria, participação em bancas examinadoras e outras atividades.

SEÇÃO II DOS PESQUISADORES

Art. 52° Os pesquisadores de que trata este artigo deverão ser portadores de, no mínimo, título de doutor e exercer, de modo sistemático e continuado, atividade de pesquisa junto aos Núcleos ou Grupos de Pesquisa ou Laboratórios vinculados ao Programa.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 53° O corpo discente do Programa será constituído por todos os pós-graduandos regulares na forma deste Regimento.

TÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO OU DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Artigo 54° O pedido de credenciamento ou recredenciamento, para compor o quadro de professores, deverá ser solicitado pelo docente pretendente e submetido à aprovação do

Colegiado, sendo considerado aceito aquele que atenda aos critérios estabelecidos por este Regimento.

Parágrafo Único. O ingresso do docente no Programa dependerá, em último caso, do interesse e da conveniência do Programa.

Artigo 55° Para instruir o processo de credenciamento, o docente deverá protocolar, no setor competente da UFPI, a seguinte documentação:

- I. correspondência com a justificativa do interesse em participar do Programa;
- II. indicativo de proposta de ementa de disciplina, dentre aquelas da estrutura curricular do Programa, devidamente acompanhada de referências atualizadas;
- III. cópia do *Currículo Lattes* atualizado na data da submissão da solicitação de credenciamento;
- IV. cópia do Projeto de Pesquisa institucional em andamento, com seu respectivo cadastro na UFPI;
- V. comprovante de que se encontra vinculado ao Diretório de Grupos de Pesquisa – Certificado pela UFPI.

Artigo 56° Será condição para o credenciamento a demonstração, por parte do docente, de produção científica regular, conforme os critérios estabelecidos pelo Comitê da Área do Mestrado da CAPES, e coerente com a linha de pesquisa na qual se propuser a atuar.

Artigo 57° Para iniciar a atividade de orientação, o docente deverá ter pelo menos uma orientação concluída, em projeto de Iniciação Científica e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 58° Ao iniciar as atividades de orientação no Programa e até a concretização da primeira defesa de dissertação sob sua orientação, o docente poderá solicitar e receber apenas uma vaga de orientação por ano.

Artigo 59° A manutenção do credenciamento no quadro docente permanente do Programa estará a cada 03 (três) anos sujeita à avaliação do Colegiado.

§ 1° Serão considerados os seguintes critérios para avaliação da produção científica:

- I. *currículo Lattes* atualizado;
- II. produção apresentada na base coleta de dados DATACAPES;
- III. trabalhos completos publicados em anais de evento nacional e/ou internacional e em periódicos classificados como nacionais ou internacionais nas relações do *QUALIS*;
- IV. livros e capítulos de livros, desde que a publicação tenha conselho editorial e ISBN;
- V. manutenção de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Regional e Congêneres;

§ 2° NÃO serão considerados os seguintes itens para avaliação da produção científica:

- I. publicações em anais de eventos locais, como semanas de estudos e similares;
- II. publicações de trabalhos em eventos de Iniciação Científica;
- III. resumos e artigos publicados em revista do Departamento de origem, caracterizando produção endógena.

Artigo 60º Será descredenciado o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. não mantiver a média mínima de um artigo em revista especializada avaliada pela CAPES como *Qualis* B2 ou superior, e/ou livro ou capítulo de livro, a cada ano, no interstício de três anos;
- II. não ofertar disciplinas pelo menos a cada 02 (dois) anos;
- III. não abrir vagas de orientação pelo menos a cada 02 (dois) anos;
- IV. não fornecer as informações para a coleta de dados relativos ao DATACAPES, de acordo com os prazos estabelecidos pela Coordenação;
- V. cometer falta grave prevista em legislação da UFPI.

Parágrafo Único. O docente eventualmente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste regimento.

Artigo 61º O processo de credenciamento será avaliado por uma comissão constituída por docentes permanentes do Programa, conforme normatizado abaixo:

- I. a comissão escolhida pelo Colegiado e nomeada pela Coordenação deverá ser presidida pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Subcoordenador e mais dois docentes permanentes;
- II. a partir do recebimento da documentação, a comissão terá até 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Artigo 62º Como regra de transição fica estabelecido que todos os docentes credenciados no Programa no ato de aprovação deste regimento serão submetidos à avaliação, à luz deste regimento, para fins de auferir a conveniência de suas permanências.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63º O presente regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 64º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 65º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento foi aprovado pela Resolução nº 052/13 CEPEX, datada de 04/04/2013.